

Tipificação Resumida: Executar retorno nas interseções, entrando na contramão da via transversal.			Código do Enquadramento: 602-50	
Amparo Legal: Art. 206, IV.				
Tipificação do Enquadramento: Executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal.				
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Veículo que entrar na contramão da via transversal (de sentido único de direção), executando operação de retorno.	1. Veículo que ultrapassa a área de cruzamento da via transversal sinalizada com R-24a, mesmo que para fins de retorno, e prossegue na contramão de direção; utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186 II.	1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos; 2. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	1. Condutor executou operação de retorno no cruzamento, entrando na contramão da via transversal.	
Informações Complementares:				
1. Desenho Ilustrativo:				
				